



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Execução de Termo de Ajuste de Conduta **0013700-84.2003.5.17.0181**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/04/2003

Valor da causa: R\$ 2.000.000,00

Partes:

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

EXECUTADO: MUNICIPIO DE BARRA DE SAO FRANCISCO

ADVOGADO: JOAO MANUEL DE SOUSA SARAIVA

ADVOGADO: JALTAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA VENÉCIA
ExTAC 0013700-84.2003.5.17.0181
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO: MUNICIPIO DE BARRA DE SAO FRANCISCO

Vistos etc.

Inicialmente, registro que a presente ação é de execução de Termo de Ajuste de Conduta - TAC firmado pelas partes, sendo exequente o Ministério Público do Trabalho e executado o Município de Barra de São Francisco.

Na manifestação de ID. 47a321d, o exequente, em vista da documentação apresentada nos autos pelo ente municipal, relacionada à realização do Concurso Público e do Edital de Convocação de Posse nº 002/2023 dos aprovados, concordou com o plano de ação apresentado pelo executado para cumprimento da obrigação de fazer objeto do TAC, precisamente quanto à realização de novo concurso público em 2023.

Na sequência, conforme manifestação de ID. a8f2c40, o exequente, diante das informações prestadas pelo executado, em especial as de que não há servidores municipais em situação irregular, passando a realizar concurso público para contratação de novos servidores, com amparo no Enunciado n. 11 da d. Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, apresentou renúncia parcial ao Precatório (rf 002-2011), relativamente aos valores que excedam o montante já bloqueado nos autos.

Por tais razões, defiro o lançamento do executado no BNDT para expedição de Certidão positiva com Efeito Negativo. **Cumpra-se com urgência.**

Após, no tocante à renúncia parcial ao Precatório (rf 002-2011) manifestada pelo exequente, relativamente aos valores que excedam o montante já bloqueado, **remetam-se os autos à SEPREC para análise e providências que entender cabíveis.**

Intimem-se.

NOVA VENECIA/ES, 09 de maio de 2023.

SILVANA DO EGITO BALBI
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: SILVANA DO EGITO BALBI - Juntado em: 09/05/2023 20:44:07 - 391b629
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/23050815185188700000030068062?instancia=1>
Número do processo: 0013700-84.2003.5.17.0181
Número do documento: 23050815185188700000030068062